



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 28, da Lei nº 498, de 11 de novembro de 2014, que Instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 28, da Lei nº 498, de 11 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *Aos servidores regidos por esse PCCV (Plano de carreira, cargos e vencimentos) ficam asseguradas as seguintes gratificações, incidentes sobre os vencimentos básicos, quando forem atribuídas responsabilidades que requerem dedicação além das atividades e atribuições normais do seu cargo, nas seguintes funções especiais:*

- I. Pela participação em Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;*
- II. Por responsabilidade técnica exigida e regulamentada em Lei própria;*
- III. Por acúmulo de funções;*
- IV. Por função de confiança, decorrentes de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e/ou assessoramento;*

Parágrafo único. As gratificações de serviço, com símbolo GS, serão pagas nos seguintes percentuais:

- a) GS 1 - 5% - Execução de atividades adicionais de menor complexidade e menor responsabilidade;*
- b) GS 2 - 10% - Atividade de menor complexidade mas que acarrete responsabilidade e encargos adicionais cometidos ao servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modo de realização do serviço.*
- c) GS 3 - 15% - Atividade de média complexidade, que acarrete responsabilidade e encargos adicionais cometidos ao servidor;*
- d) GS 4 - 20% - Atividade de maior complexidade e que acarrete responsabilidade e encargos adicionais cometidos ao servidor, referente à*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Coordenação de Projetos no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo coordenação, planejamento e execução dos mesmos.

e) GS 5 - 35% - Atividade de maior complexidade e que acarrete encargos adicionais ao servidor e a sua responsabilidade pessoal perante órgãos de controle, além da participação na comissão permanente de licitação, sindicância e processo administrativo disciplinar;

f) GS 6 - 50% - Atividade referente ao exercício da função de Responsável Técnico pela Contabilidade do Município de Tijucas do Sul, nomeado perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da função de Pregoeiro, Gerência dos Sistemas Projudi, Eproc e PJE , parecerista dos processos licitatórios, durante a vigência de sua nomeação e servidor efetivo ocupante de cargo de secretário municipal.

Art. 2º. Nenhum servidor poderá receber mais do que 02 (duas) gratificações, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2023.

José Altair Moreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 28/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera o artigo 28, da Lei nº 498/2014, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Administração Direta.

Estamos revisando todos os planos de carreira dos servidores mas a conclusão ainda deve levar alguns meses, motivo pelo qual necessitamos ainda que de forma provisória, regulamentar a questão.

A lei atual que trata das gratificações acabou gerando problemas na operacionalização e dúvidas dos servidores, motivo pelo qual decidimos regulamentar novamente a questão.

Assim, decidimos seguir o modelo de gratificações que é utilizado por essa Câmara de Vereadores.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Cordialmente,

José Altair Moreira
Prefeito